

	Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU Poder Legislativo
	Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644 Gabinete da Presidência

Ofício nº. 299/2019-PRES/CMSFX.

São Felix do Xingu – Pará, 19 de setembro de 2019.

A

Sua Excelência a Senhora

Minervina Maria de Barros Silva (PDT)

Prefeita Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Felix do Xingu – Pará



Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 016/2019**, sob o **Projeto de Lei nº 005/2019-CMSFX**, de 27 de agosto de 2019, que dispõe sobre a cooficialização da língua **Mebêngôkre (Kayapó)** no Município de São Félix do Xingu - PA e o incentivo da disciplina de estudo da língua no currículo escolar, nas escolas da rede municipal de ensino localizadas nas regiões em que predominam a população descendente no município.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na 8ª Sessão Ordinária 2º Período Legislativo da 3ª Sessão Anual, realizada em 18 de setembro de 2019, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela aprovação, por unanimidade, da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo 023/2019-CMSFX**:

- **Projeto de Lei nº 005/2019-CMSFX**, que dispõe sobre a cooficialização da língua **Mebêngôkre (Kayapó)** no Município de São Félix do Xingu - PA e o incentivo da disciplina de estudo da língua no currículo escolar, nas escolas da rede municipal de ensino localizadas nas regiões em que predominam a população descendente no município.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea "b" do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 016/2019-MD/CMSFX** já devidamente compatibilizado, para que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.


Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira (MDB)**
Presidente da CMSFX



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 016/2019-MD/CMSFX.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

" Projeto de Lei nº. 005/2019-CMSFX, de 27 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a cooficialização da língua Mebêngôkre (Kayapó) no Município de São Félix do Xingu - PA e o incentivo da disciplina de estudo da língua no currículo escolar, nas escolas da rede municipal de ensino localizadas nas regiões em que predominam a população descendente no município.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento no inciso V do art. 27 e inciso XXV do artigo 90 LOM, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único – Fica instituído o Mebêngôkre (Kayapó) como língua cooficial no Município de São Félix do Xingu – PA.

Art. 2º. A cooficialização da língua Mebêngôkre (Kayapó) obriga o município a:

- I. manter os atendimentos ao público, nos órgãos da administração municipal, na língua oficial e na língua cooficializada.
- II. produzir a documentação pública, as campanhas publicitárias, institucionais, os avisos, as placas indicativas de ruas, praças e prédios públicos e as comunicações de interesse público, na língua oficial e na língua cooficializada.
- III. incentivar o aprendizado e o uso da língua Mebêngôkre (Kayapó), nas escolas da rede pública municipal e nos meios de comunicação.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Art. 3º. São válidos e eficazes, todos os atos da administração pública, editados na língua Mebêngôkre (Kayapó).


Art. 4º. O uso da língua Mebêngôkre (Kayapó) não será motivo de discriminação, no exercício dos direitos de cidadania, assegurados pela Constituição Federal.


Art. 5º. As pessoas jurídicas estabelecidas no município de São Félix do Xingu deverão adotar atendimento e mensagens ao público, no idioma oficial e naquele cooficializado por esta Lei.

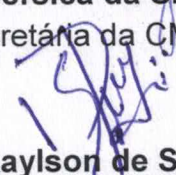
Art. 6º. A administração pública municipal terá um prazo de 05 anos para adequação de suas entidades e departamentos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 18 de setembro de 2019.


Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira** (MDB)
Presidente CMSFX


Ver. **Gérsica da Silva Magalhães** (PDT)
1ª Secretária da CMSFX


Ver. **Raylson de Sousa Teixeira** (PP)
2º Secretário da CMSFX